LEI Nº 202/07

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal conceder à **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

- **L E I**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo como o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município.

ÁREA 1: 89,14 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº 23, com área total de 1.211,75 m², resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, constante da matrícula nº 20.319 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação **AX**, situada na divisa do lote 24 com o lote 23.

- Da estação **AX,** AZ 252º02'29", mediu-se 14,86 m até a estação **AY**, situada na divisa do lote 23 com o lote 22.
- O azimute acima descrito refere-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

ÁREA 2: 88,01 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº 24, com área total de 1.233,75 m², resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, constante da matrícula nº 20.319 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação **AW**, situada na divisa do lote 25 com o lote 24.

- Da estação **AW,** AZ 252º02'29", mediu-se 14,67 m até a estação **AY**, situada na divisa do lote 24 com o lote 23.
- O azimute acima descrito refere-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "C" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de outubro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL